



REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL – PROASSIST

1. OBJETIVO

1.1. O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST, se destina a acolher e assistir os Associados vinculados às Instituidoras e Instituidoras por Adesão inscritos nos planos coletivos de saúde médico e hospitalar destinados à cobertura dos Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, observadas as condições e limites estabelecidos neste Regulamento.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Programa todos os Associados titulares e dependentes cobertos por um dos planos de saúde coletivos (assistência médica, hospitalar e ambulatorial), contratados pela FIPECq Vida para cobertura do seu grupo, inscritos há mais de 12 (doze) meses ininterruptos.

3. COBERTURAS E BENEFÍCIOS

3.1. O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL – PROASSIST acolherá os Associados nos seguintes benefícios:

- a) Reembolso de despesas com tratamentos, exames e procedimentos que **não constam** no Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou seja, os quais **não são cobertos** pelo plano adquirido, vedado os tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais;
- b) Reembolso de despesas **não cobertas** pelo plano referente aos serviços domiciliares tais como: **fisioterapia e/ou fonoaudiologia** domiciliar, **ilimitados** ao período de 90 dias da contratação dos serviços, podendo ser renovada por igual período mediante apresentação de relatório atualizado.
- c) reembolso de despesas com cuidador;





- d) despesas com locação ou compra de: cadeiras de banho ou roda, andador, bengala, muleta, colchão de água ou ovos, órteses para coluna, punho, braço, perna, palmilhas ortopédicas e CPAP, mediante apresentação de relatório médico com indicação do material;
- e) complementação de 100% (cem por cento) para tratamentos seriados ou continuos, quando limitados e não cobertos pelo plano, conforme definido no Roi de Procedimentos da ANS, realizados com profissionais de saúde registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- f) despesas com aquisição de aparelho auditivo, mediante apresentação de relatório médico e exames comprobatórios;
- g) Reembolso de despesas para tratamentos especiais, direcionados para os Associados com PCD (Pessoas com deficiências), quando não cobertos pelo plano, desde que solicitado pelo médico assistente, mediante relatório médico e laudo de exames atualizado. Estes, estarão isentos da apresentação da negativa da Seguradora/ Operadora.

3.2 É vedada a utilização de recursos do PROASSIST para custeio de tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais, bem como quaisquer tipo de medicamentos e/ou vacinas, ou ainda, não reconhecidos pela ANS ou Conselho Federal de Medicina.

3.3 O valor total dos reembolsos durante o ano, quando somados, não poderá exceder ao limite de 100% (cem por cento) do valor da contribuição mensal paga pelo grupo familiar solicitante para custeio do plano de saúde.

3.4 Serão considerados tratamentos seriados ou continuos com profissionais de saúde as seguintes modalidades, desde acompanhado por solicitação e laudo médico:

- a) Psicologia;
- b) Psiquiatria;
- c) Nutrição;
- d) Hidroterapia;
- e) Fonoterapia;
- f) Reeducação Postural Global – RPG;
- g) Pilates;
- h) Psicomotricidade;
- i) Equoterapia.





3.6. A liberação dos benefícios assistenciais de que trata este Programa estão condicionadas:

- a) Estar inscrito há, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos em um dos planos de saúde contratados na FIPECq Vida;
- b) Estar adimplente com todas as mensalidades dos programas oferecidos pela FIPECq Vida.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST, é constituído com recursos do FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO - FAU.

5. DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO

5.1. As solicitações deverão ser dirigidas à Área de Atendimento e/ou Representações da FIPECq Vida que deverão verificar se esta encontra-se de acordo com as indicações deste Regulamento.

5.2. A Área de Atendimento e/ou Representações deverão encaminhar a demanda à sede da FIPECq Vida, com a manifestação respectiva, acompanhadas de documentações comprobatórias.

5.3. Deverão obrigatoriamente constar na solicitação de reembolso:

- a. Indicação do enquadramento do pleito nas situações previstas no item 3.1;
- b. cópia legível e carimbada com "confere com o original" do pedido e relatório médico com as indicações necessárias;
- c. cópia legível e carimbada com o "confere com o original" da análise física e documento do médico perito, quando for o caso de perícia;
- d. Cópia legível e carimbada com "confere com o original" das notas fiscais ou recibos das despesas com o respectivo CPF do Titular/dependente, além do receituário médico válido para um período de 180 dias;

5.4. Deverão obrigatoriamente constar na solicitação de reembolso, a exclusivo critério da FIPECq Vida, documentação complementar e/ou parecer de Médico perito para liberação da solicitação.





6. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

- 6.1 Caso seja constatada a inadequação do pleito, a Gerência de Gestão de Saúde terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a necessidade de complementação de informações ou documentos necessários;
- 6.2 Caso o processo esteja em conformidade, a Gerência de Gestão de Saúde, após a análise, deverá encaminhá-lo ao Núcleo de Sustentabilidade para dar inicio ao processamento de crédito do reembolso que contará com o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.
- 6.3 A Gerência de Gestão de Saúde comunicará eletronicamente a liberação do reembolso ao Associado, bem como ao representante da Instituidora ou Instituidora por Adesão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As liberações de recursos do Programa PROASSIST serão imediatamente suspensas quando o montante de recursos utilizados no exercício atingir o limite técnico de 70% (setenta por cento).
- 7.2. Retomado o equilíbrio financeiro do PROASSIST, serão priorizadas as liberações dos pedidos de assistência de acordo com a ordem cronológica de registro de cada solicitação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor que, após avaliação da documentação, emitirá parecer sobre a demanda, para deliberação do Presidente da FIPECq Vida.
- 8.2. Das decisões do Presidente da FIPECq Vida, caberá recurso ao Conselho de Administração, que se pronunciará em caráter terminativo.

O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST terá duração de 12 meses, considerando o ano civil, com renovações sucessivas por iguais períodos, podendo, entretanto, ser suspenso ou alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, a partir de recomendação do Presidente da FIPECq Vida.

Brasília/ DF, 14 de fevereiro de 2019.

